

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 - Fone/fax: 046-3556-1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 94/2018

SUMULA: Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e da outras providências.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e na Lei nº 869/2013 de 09/09/2013,

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei nº 869/2013, de 09 de setembro de 2013, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Capítulo II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 – Fone/fax: 046-3556-1223

- Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br
- II solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- III fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- IV aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do
 Fundo;
- V publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:
- I coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- IV tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - V manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- VII apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- VIII manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 – Fone/fax: 046-3556-1223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br

Capítulo III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

- I pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
 - V por outros recursos que lhe forem destinados;
 - VI pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
 - Art. 7° Constituem ativos do Fundo:
- I disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior:
 - II direitos que porventura vier a constituir;
- III bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Capítulo IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

- Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 – Fone/fax: 046-3556-1223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br

Capítulo V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

- Art. 11° A despesa do Fundo constituir-se-á:
- I do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
 - II do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- I para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
 - III para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Capítulo VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 12º O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.
- Art. 13º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem,



Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 - Fone/fax: 046-3556-1223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br

sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14º A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Capítulo VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15° O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em doze de novembro de dois mil e dezoito. (12/11/2018)

> NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.576 PAG. 6A
DATA:	13/11/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUN PR
EDIÇÃO Nº	1.631 PAG. 206,207
DATA:	13/11/2018